



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quinta-feira • 26 de Maio de 2022 • Ano • Nº 8687

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 151, de 18 de maio de 2022** - Estabelece, de forma provisória, os tombamentos, como bem imaterial de relevante interesse histórico, cultural e artístico, no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, da “Festa de São João” e, como parte integrante desta, como bem material, do imóvel conhecido como espaço do São João e dá outras providências.
- **Decreto Nº 153, de 18 de maio de 2022** - Dispõe sobre a delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de processos licitatórios, de prestação de contas, entre outros.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 151, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Estabelece, de forma provisória, os tombamentos, como bem inaterial de relevante interesse histórico, cultural e artístico, no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, da “Festa de São João” e, como parte integrante desta, como bem material, do imóvel conhecido como espaço do São João e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o DECRETO-LEI nº 25/37, a Lei Municipal nº 861/2007 e a Constituição Federal, art. 215 § 1º, e conforme apurado nos autos do processo administrativo 3937/2022, e, ainda,

CONSIDERANDO que se deve promover a proteção de manifestações das culturas populares regionais, que se constituem não somente como expressão cultural e econômica da população santo-antoniense, mas também de todo a região Nordeste e, especialmente, do Recôncavo Baiano;

CONSIDERANDO que a festa de São João é o maior evento cultural do município de Santo Antônio de Jesus, posicionando-se entre os maiores do Estado da Bahia e do Brasil, e que atrai milhares de turistas de todo o Brasil e também do exterior, contribuindo para o desenvolvimento cultural e econômico do município, com geração de empregos e rendas, propiciando o sustento de inúmeras famílias que comercializam seus produtos e comidas típicas juninas em barracas montadas durante todo o evento;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO, ainda, que, nos dias de sua realização, há inúmeras manifestações artísticas, com apresentações de músicas regionais, quadrilhas juninas e outros eventos direcionados à preservação das raízes culturais do povo nordestino;

CONSIDERANDO que o evento é realizado desde o ano de 2009 em um espaço conhecido popularmente como “Espaço do São João”, situado no centro da cidade, com área total de 25.388,53 m², pertencente à União, anteriormente cedido ao Município através de Cessão de Uso, uma vez que não há outra área disponível no município que comporte a presença de mais de 100 (cem) mil pessoas que se reúnem diariamente participando da celeridade;

DECRETA:

Art.1º - Fica incluído provisoriamente o lançamento no Livro dos Tombos dos bens de interesse histórico, artístico, arquitetônico e cultural do Município, **como bem imaterial**, a **FESTA DE SÃO JOÃO** de Santo Antônio de Jesus, e, **como bem material**, por fazer parte integrante da realização do evento junino, o imóvel popularmente conhecido **como “Espaço do São João”**, situado no centro da cidade, com área total de 25.388,53 m², considerando os elementos neste Decreto assinalados.

§1º - O setor competente da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude – SCTJ procederá ao registro provisório deste Decreto e subsequente tombamento do quanto aqui disposto.

§2º - O Poder Executivo, através das suas Secretarias Municipais de Cultura Turismo e Juventude – SCTJ e de Educação, se encarregará de conservar as características principais dos festejos juninos, bem como por ele se responsabilizar, e ainda, impedirá qualquer alteração no imóvel em que é realizado o São João;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O setor de patrimônio histórico da pasta da Cultura deverá manter no Arquivo Público Municipal de Santo Antônio de Jesus, com a colaboração deste órgão, uma seção específica para o registro histórico e memorial da Festa.

§1º - A fim de cumprir o disposto neste artigo, o setor de patrimônio histórico deverá realizar campanhas de aquisição, por doação, de objetos, fotografias, documentos, registros escritos (panfletos, jornais, revistas, etc.), para recuperação dos elementos das Festas de São João pretéritas, promovendo o seu resgate, preservação e, sempre que possível, deverá ser feita toda a digitalização do seu acervo.

§2º - O setor de patrimônio histórico deverá proceder à coleta e guarda, a cada ano, de todo o material impresso, registros jornalísticos, ainda que virtuais, das Festas de São João realizadas atual e futuramente.

Art. 3º - O município instaurará em 30 dias o processo administrativo para a realização do **tombamento definitivo** do quanto disposto no art. 1º deste Decreto, observando-se os procedimentos legais previsto nas legislações supramencionadas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Santo Antônio de Jesus em 18 de maio de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 153, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de processos licitatórios, de prestação de contas, entre outros.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa, nos termos do Decreto - Lei nº 200/1967, é definido como toda e qualquer autoridade cujos atos resultarem na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos definidos na Resolução TCM/BA nº 1357/2017 (31/10/2017);

Considerando os ordenamentos estabelecidos nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320, de março de 1964, e na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de assegurar a execução orçamentária, garantir a responsabilidade dos atos da administração aos reais gestores das unidades administrativas;

Considerando a necessidade de se regulamentar os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, transferindo a autoridade do Chefe do Poder Executivo Municipal para os Secretários Municipais dentro de cada pasta administrativa;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Considerando a transparência fiscal que impera na administração pública, e visando transferir ao Secretário a responsabilidade inclusive para a autorização de pagamento da despesa da pasta administrativa sob sua responsabilidade;

Considerando que o ato de delegação deverá ser dado publicidade para que a autoridade delegada possa, a partir de então, exercer as atribuições que lhe são transferidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Tesoureiro Municipal.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, a Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizada ao ordenador de despesa, Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Tesoureiro Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Tesoureiro Municipal.

Art. 4º. São vedadas quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 5º. Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data de nomeação dos respectivos titulares das secretarias e órgãos mencionados nesse decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba, 18 de maio de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal